



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 54/2011. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES E PROFESSORES PORTADORES DE CÂNCER.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 54/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em apreço visa a declarar de utilidade pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer, tendo em vista a sua finalidade de promover a conscientização da população para as deficiências, privações que passa o portador de câncer, fiscalizando todo e qualquer abuso sofrido pelo associado e portador de câncer que venha ocasionar danos morais, bem como, prestando assistência aos professores e alunos que tenham por algum motivo contraído a doença.

### **ANÁLISE**

A leitura atenta do Projeto de Lei Ordinária em análise conduz à conclusão de que ele obedece aos critérios legais contemplados no art. 6º, XVII; no art. 7º, II; no art. 141, 145-B e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município, além do art. 196 e seguintes da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

A Lei Maior prevê a colaboração de entes privados, sem fins lucrativos, para exercerem atividades inerentes ao campo de atuação estatal.

Para obtenção da declaração de utilidade pública, a sociedade civil, associação ou fundação terá de cumprir exigências como: (i) ser constituída no País; (ii) ter, como fim ou objeto, servir desinteressadamente à coletividade; (iii) possuir personalidade jurídica; (iv) encontrar-se em efetivo funcionamento; (v) estar cumprindo exatamente as normas dos seus estatutos; (vi) não remunerar cargos de sua diretoria; (vii) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; (viii) promover educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

No caso, a Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer é uma entidade civil sem fins lucrativos ou partidários que tem por finalidade prestar assistência social em favor dos professores e alunos portadores de câncer na luta por seus direitos, inclusive peticionando aos poderes públicos, autoridades, com o intuito de coibir os abusos e constrangimentos sofridos por essas pessoas.

Quanto à declaração de utilidade Pública, a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade e remete, remetendo à legislação ordinária:

**Art. 177** - Lei ordinária definirá os critérios para reconhecimento, como de utilidade pública, das entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município.

A Lei Municipal nº. 16.192/1996, que regulamenta o mencionado dispositivo da Lei Orgânica, estabelece os critérios para reconhecer as entidades como de utilidade pública, para tanto são indispensáveis alguns documentos.

Uma vez conferidos todo o arcabouço documental anexado à propositura em análise, percebe-se que o Projeto de Lei que pretende a declaração de utilidade pública da



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer encontra-se em conformidade com os requisitos legais específicos.

#### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 54/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2011.**

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo